

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-003SEFAZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor aplicáveis ao presente caso, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme condição que trata do objeto, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS

DIA: 05 / 10 / 2018 **HORÁRIO:** 09:00 h.

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

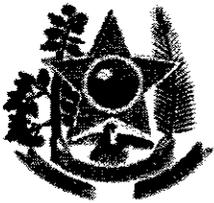
2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do melhor preço, representado pela maior oferta, e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



pelo telefone: (94) 3356-3482, ou ainda por meio do e-mail oficial deste setor de licitações: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamento da Modalidade Pregão;

6.5 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento dos produtos comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

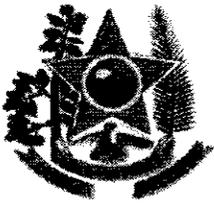
7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto a Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I.a e demais anexos.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



9.1 - Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - Será admitida a participação de consórcio, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei Nº 8.666/93, e nas estabelecidas neste Edital:

9.3.1 - Comprovação através de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

9.3.2 - Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos neste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.3.3 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda sigilosos por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

9.3.3.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, que será responsável perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

9.3.3.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução dos serviços, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

9.3.3.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e

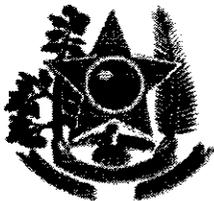
9.3.3.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório.

9.3.4 - Caso sejam vencedoras desta licitação, as licitantes consorciadas são obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.3.1 deste Edital.

9.3.5 - A liderança do consórcio somente poderá ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

9.3.6 - Não será permitida a participação de uma mesma licitante consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

9.3.7 - Responderão solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução dos serviços e do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - autor de projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa que tenha participado, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

10.2 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.3 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.4 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o termino do credenciamento.

12.1 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 106 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro (a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os valores ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de valores ofertados nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo valor;

14.4 - colocação das propostas em ordem decrescente de valor ofertado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em ofertas/lances distintos e crescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a(o) Pregoeira(o) convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

15.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.3 - No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último valor apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 105 deste Edital e demais cominações legais.

18. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do maior lance ofertado, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos percentuais das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de verificação quanto à legitimidade de quem outorga os referidos poderes;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar percentuais, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de percentuais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu valor ofertado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço ofertado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, dever o apresentar a Declara o de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A n o entrega desta declara o indicar  que a licitante optou por n o utilizar os benefcios previstos na Lei Complementar n  123/2006 e altera es na LC n  147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. At  o dia e hor rio e no local fixados no pre mbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante dever  apresentar ao( ) Pregoeiro(a), simultaneamente, al m do credenciamento e da declara o de habilita o (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condi es 11 e 14, a proposta escrita e a documenta o, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de prefer ncia, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, al m da raz o social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREG O PRESENCIAL N  9/2018-003SEFAZ
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREG O PRESENCIAL N  9/2018-003SEFAZ
ENVELOPE HABILITA O
PROPONENTE:

33. As propostas contidas no Envelope Proposta dever o ser apresentadas com as seguintes informa es:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de prefer ncia, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acr scimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como tamb m rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer men o ao n mero deste Preg o e conter a raz o social da licitante, o CNPJ, Inscri o Estadual, n mero (s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endere o completo com CEP, e, de prefer ncia, com a indica o do banco, a ag ncia e respectivos c digos e o n mero da conta para efeito de emiss o de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, n mero do CPF e do documento de Identidade (RG, C dulas de Identidade fornecidas por  rg os P blicos ou Conselhos de Classe que, por for a de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previd ncia Social, bem como Carteira Nacional de Habilita o (com fotografia, na forma da Lei n  9.503/97), endere o e cargo na empresa, da pessoa que ficar  encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informa es de que trata este item 33.3 n o constem da proposta, poder o ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condi es 37 e 38;

33.4.1 - No sil ncio quanto aos referidos prazos, os mesmos ser o considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - Cotar os pre os na forma indicada nos itens 35 e 35.1 e 36 e seus subitens;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

34.1 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.2 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões de reais).

35.1 - O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO OFERTADO, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

36. No valor ofertado deverá estar inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

36.2 - a proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada dos serviços e valor ofertado, prazo de validade da proposta e prazo para início dos serviços.

36.3 - no preço dos serviços deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

36.4 - O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

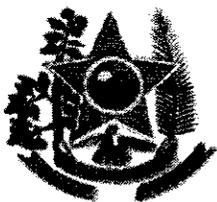
DOS PRAZOS

37. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do Contrato e sua publicação.

38. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

39. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que trata a Condição 40, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

42. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles já relacionados neste Edital (itens 35 e 35.1 e 36 e seus subitens).

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

44. Não se admitirá proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

45. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

46. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

47. Dispensado.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise, serão desclassificadas as propostas:

48.1 - que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

48.2 - que não atenderem, no todo, às exigências contidas neste Pregão.

48.3 - A aplicação para o item 48.1 será da seguinte forma:

48.3.1 - A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

48.3.2 - As Planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

48.3.3 - A não aceitabilidade da proposta a ser declarada pelo pregoeiro, deverá conter os fundamentos da sua desclassificação de acordo com Acórdão nº 1.092/2013 - Plenário TCU, na forma exigida pelo inciso XI, art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c Anexo I, inciso XII, Art. 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



49. O(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

49.1 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de MENOR valor ofertado.

49.2 - No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

50. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

51. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos preços ofertados.

52. será considerada como mais vantajosa a oferta de maior lance ou oferta, proposto e aceito, obtido na forma das condições anteriores, sempre que conveniente, considerando o limite Mínimo estabelecido como referência.

53. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor valor ofertado e/ou maiores vantagens para a Administração contratante:

53.1 - se não houver lances verbais e o maior lance ou oferta estiver em desacordo com o estimado pela Administração da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA para o serviço;

53.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e preço ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de maior preço ofertado;

53.3 - se não for aceita a proposta escrita de maior preço ofertado;

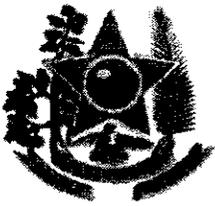
53.4 - se a licitante detentora do maior valor ofertado desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 53.3 e 53.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração.

54. Verificado que a proposta de maior lance ou oferta atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

56. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

56.1 - cédula(s) de identidade(s):

56.1.1-do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

56.1.2-da pessoa física, se for o caso;

56.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

56.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

56.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

56.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

56.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

56.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

56.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



56.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

56.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

56.9 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

56.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Qualificação Econômica – Financeira

56.11 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia

PR = Patrimônio de Referência

RWA = valor dos ativos ponderados pelo risco;

Fator F = 0,11

a.1.1) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e valor dos ativos ponderados pelo risco (RWA) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

a.1.2) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e/ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012

56.12 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

57 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Operacional

57.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução) com o objeto deste Pregão, através dos seguintes documentos:

- a) apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sociedade ou seus sócios tenha desempenhado as atividades pertinentes e compatíveis com a área de contrato pretendida, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe (caso haja).
- b) Documento de Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

57.2 - O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



58. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

59. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. As declarações relacionadas na Condição 57, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

61. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 57 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

62.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

62.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

63. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

63.1 - qualquer documento necessário a habilitação/credenciamento poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação

63.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

63.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

63.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



64. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

65. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Autoridade Competente poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

65.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

65.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

66. Trata-se de licitação do tipo MAIOR OFERTA OU LANCE, sob o regime de empreitada por preço global, conforme a Lei nº 10.520/2002 e a 8.666/93.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

67. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

67.1 - julgamento das propostas;

67.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

67.3 - outros atos e procedimentos.

68. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

69. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

70. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

70.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

70.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

71. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



72. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

73. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

74. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

74.1 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

75. O fornecimento dos serviços, correspondente ao objeto será adjudicado ao Maior Lance ou Oferta, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO

76. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

77. A Coordenadoria de Licitação do Município de PARAUPEBAS, por intermédio do Pregoeiro, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

77.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitação do Município de PARAUPEBAS.

77.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), quando a convocado(a) não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor valor, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

77.2.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação do Município de PARAUPEBAS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

77.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) só deverá(ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



77.3.1. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de localização e funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

77.4. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

77.5. O(s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

78. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

79. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

80. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO / DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

81. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

81.1. Fica assegurado ao banco vencedor do certame a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Parauapebas/PA, para atendimento aos servidores municipais, cujos locais serão definidos em conjunto com a administração da Prefeitura.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

82. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dado o fato da prestação dos serviços serem executados de forma contínua.

DOS ENCARGOS DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA CONTRATADA

83. Caberá à(ao) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

83.1 - informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente n.º [...], o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.

83.2 - fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

83.3 - observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



84. Caberá à licitante CONTRATADA, além das obrigações explícitas ou implícitas constantes deste Edital de licitação e seus anexos, cumprir o seguinte:

84.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fonecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

84.1 - Executar o objeto de acordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos;

84.2 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

84.3 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

84.4 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

84.5 - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

84.6 - Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

84.7 - Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Parauapebas a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

84.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do procedimento, se associar com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

85. À licitante vencedora caberá, ainda:

85.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



85.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

85.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

85.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

85.5 - Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis sempre nas mesmas condições licitadas;

86. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

87. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

87.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

87.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

87.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Pregão.

DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

88. O recebimento do(s) serviço(s) será(ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os serviços, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

89. Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA irá comunicar a contratada.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

90. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

91. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

92. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

93. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

94. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ao servidor designado para esse fim.

DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

95. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Parauapebas, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Parauapebas/PA, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.

96. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

97. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Parauapebas, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

97.1. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura.

DA EXCLUSIVIDADE E DA REMUNERAÇÃO

98. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados Prefeitura de Parauapebas.

99. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura de Parauapebas.

DO PAGAMENTO

100. O valor mínimo da proposta s ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



100.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato**, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Parauapebas.

101. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

102. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

103. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

104. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

104.1 - No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

105. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

105.1 - advertência;

105.2 – multa;

105.2.1 - O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



105.2.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

105.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 105.2.1 e 105.2.2 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

106. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

106.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

106.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

106.3 - comportar-se de modo inidôneo;

106.4 - fizer declaração falsa;

106.5 - cometer fraude fiscal;

106.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

106.7 - não celebrar o contrato;

106.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

106.9 - apresentar documentação falsa.

107. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

108. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

109. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa.

DA RESCISÃO

110. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

111. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



111.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias; ou

111.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

111.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

112. Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n  8.666/93:

112.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

112.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, decorrentes dos servi os, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

112.3 - a n o libera o, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de  rea e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

112.4 - quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju os regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

112.4.1 - a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o t rmino do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro  ndice que venha a substitui-lo, e sem preju o aos dispositivos legais previstos na Lei n  8.666/93.

112.4.1.1 - O valor da restitui o prevista no item anterior ser  efetuado no prazo m ximo de 30 (trinta) dias contados da data de publica o do termo de rescis o.

113. A rescis o unilateral ou amig vel ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

113.1 - os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

DA IMPUGNA O DO EDITAL

114. Qualquer pessoa, f sica ou jur dica,   parte leg tima para solicitar esclarecimentos, provid ncias ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com anteced ncia de at  2 (dois) dias  teis antes da data fixada para recebimento das propostas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



115. Caberá ao(á) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

116. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

117. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(á) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

118. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

119. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

119.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência e demais anexos.

119.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

119.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

119.4. Após apresentação da proposta o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto do Termo de Referência, conforme um dos incisos do artigo 65, § 1º e § 2º da lei de nº 8.666/93.

119.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

120. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 14:00h, ou ainda pelo e-mail oficial deste setor de licitações: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

121. A critério da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA este Pregão poderá:

121.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

121.2 - ser revogado, a juízo da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



121.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

122. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

122.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

122.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

122.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

123. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO I.b - Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

ANEXO I.c - Pirâmide Salarial

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 58;

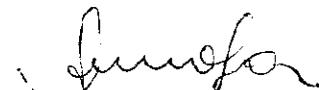
ANEXO III - Minuta de Contrato;

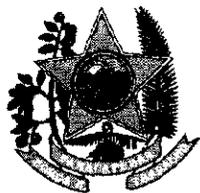
ANEXO IV - Recibo de Retirada de Edital - Internet

DO FORO

124. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 21 de Setembro de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
196338	Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de servi <i>Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará</i>	1,0000	SERVIÇO		

Condições de pagamento _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 9/2018-003SEFAZ

1 OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1.1. Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.1.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Parauapebas, sem exclusividade.

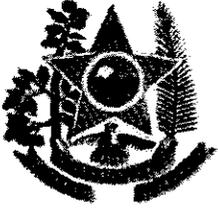
1.2 - VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

1.3 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Será indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da PMP).

2 JUSTIFICATIVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Em virtude da intenção da Prefeitura Municipal de Parauapebas na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Executivo Municipal, incluindo-se todos os servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas e preferência na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por até 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Parauapebas, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos neste Termo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dado o fato da prestação dos serviços serem executados de forma contínua.

A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do Contrato e sua publicação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do serviço e o valor ofertados, prazo de validade da proposta e prazo para início do serviço.

No preço do serviço deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

6 DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Parauapebas, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



em Parauapebas/PA, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.

Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Parauapebas, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura.

7 DA EXCLUSIVIDADE E DA REMUNERAÇÃO

A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados Prefeitura de Parauapebas.

A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura de Parauapebas.

8 FORMA DE PAGAMENTO

O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato**, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Parauapebas.

Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

9 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor:

Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, deste Termo de Referência e de todos os demais anexos;

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Parauapebas a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do procedimento, se associar com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

10 ATRIBUIÇÕES DA PMP

São atribuições da PMP:

informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente nº [...], o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Fica assegurado ao banco vencedor do certame a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Parauapebas/PA, para atendimento aos servidores municipais, cujos locais serão definidos em conjunto com a administração da Prefeitura.

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.


AUTORIZADO: Keniston de Jesus Rêgo Braga
Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO I.b

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

1. INTERVENÇÃO

- 1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, concursados, contratados, comissionados, inativos e pensionistas.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

- 2.1. **A PREFEITURA DE PARAUPEBAS**, doravante denominada **PREFEITURA**, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura, abrangendo o seguinte público alvo:

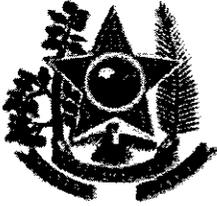
2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em atividade na Administração do Poder Executivo Municipal, pessoas em inatividade e dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos da Administração do Poder Executivo Municipal e perfazendo um quantitativo da ordem de **7.399 (sete mil trezentos e noventa e nove)** servidores.

3. PERÍODO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela **PREFEITURA**.
- 3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1. **A PREFEITURA** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Parauapebas/PA, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.
- 4.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da **PREFEITURA**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 4.3. O **BANCO** disponibilizará para a **PREFEITURA** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizado pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

- 5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado através das modalidades seguintes:
- 5.1.1. **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO, CONFORME OPÇÃO REALIZADA PELO SERVIDOR.**
- 5.1.2. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do **BANCO** no domicílio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a **PREFEITURA**.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

- 6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a **PREFEITURA** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 7.1. A **PREFEITURA** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS CORRENTES**, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.
- 7.2. A **PREFEITURA** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.
- 7.3. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **PREFEITURA** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.
- 7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **PREFEITURA**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- 8.1.1. A **PREFEITURA** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;
- 8.1.2. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **PREFEITURA** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



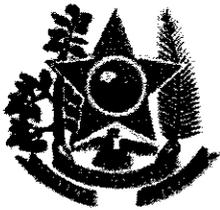
- 8.1.3. Havendo alguma inconsist ncia, a **PREFEITURA** emitir  o arquivo retificado contendo o cr dito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, at  01 (um) dia  til antes da data prevista para o pagamento;
- 8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento dever o ser disponibilizados a **PREFEITURA**, ap s processamento, para que promova altera es, inclu es e exclu es, atrav s de troca eletr nica de arquivos;
- 8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento s o de responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**, devendo sua operacionaliza o ser efetuada por meio da troca de arquivos eletr nicos;
- 8.1.6. O **BANCO** dever  disponibilizar rotina para atendimento de determina es judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e dep sitos em outras institui es banc rias, sem que isso implique em aumento de despesas para a **PREFEITURA**.

IV - TRANSMISS O ELETR NICA DE DADOS

- 9.1. Os dados para pagamento ser o transmitidos pela **PREFEITURA**, individualmente ou em lote, utilizando os servi os de comunica o eletr nica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
 - 9.1.1. Gera o de arquivos para pagamento de remunera es a servidores ativos, inativos e pensionistas;
 - 9.1.2. Inclus o de dep sitos em conta corrente ou conta s rio, conforme op o realizada pelo servidor;
 - 9.1.3. Impress o de relat rios.

V - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO DEP SITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA S RIO

- 10.1. O Dep sito em conta corrente ou conta s rio obedecer  ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta s rio regular;
- 10.2. A conta corrente ou conta s rio dever  ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.
- 10.3. Os servidores ativos, inativos e pensionistas, que receberem atrav s da modalidade conta corrente ou conta s rio, conforme op o realizada pelo servidor, ter o assegurados mensalmente, nos termos do art. 6  da Resolu o 3.424/06 do Conselho Monet rio Nacional e da Circular n  3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isen o de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes servi os e produtos, sem preju zo dos estabelecidos nos citados normativos:
 - 10.3.1 - 05 transfer ncias, totais ou parciais, dos cr ditos para outras institui es;
 - 10.3.2 - 05 saques, totais ou parciais, dos cr ditos;
 - 10.3.3 - Fornecimento de cart o magn tico; e
 - 10.3.4 - Talon rio de cheques para moviment o de cr ditos, com dez folhas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DE RESPONSABILIDADE DO BANCOS COMISSÃO DE LICITAÇÃO DOS DADOS
CONSIGNADOS NO ARQUIVO DIGITAL PRESENTADO

11.1. O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

2. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da **PREFEITURA**, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a **PREFEITURA** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.1.2. Proceder, sem ônus para a **PREFEITURA**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a **PREFEITURA**;

12.1.4. Solicitar anuência da **PREFEITURA** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **PREFEITURA** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **PREFEITURA** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.c

PIRÂMIDE SALARIAL (Folha Bruta – junho 2018)

SERVIDORES ATIVOS: Concursado / Contratado / Comissionado
AGENTE POLÍTICO / PENSIONISTAS / INATIVOS

Faixa de valores	Ativo			Agente Politico	Pensionista/Inativo	Total
	Concursado	Contratado	Comissionado			
até 1000	8	10	1	0	8	27
De 1001 à 2000	4	143	31	0	7	185
De 2001 à 4000	1501	1570	258	0	5	3334
De 4001 à 9000	2005	461	451	0	1	2918
Acima de 9000	563	237	133	2	0	935
Totais	4081	2421	874	2	21	7399
	55,16%	32,72%	11,81%	0,03%	0,28%	100,00%

Folha Bruta = R\$41.513.794,58

Folha Líquida = R\$33.203.139,90 (já descontados os descontos compulsórios e facultativos, incluindo os empréstimos consignados)

Crescimento do número de servidores em 05(cinco) anos: 0,5%a.a.

Ano	Total de Servidores
1	7.399
2	7.436
3	7.473
4	7.510
5	7.548

a. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de junho de 2018, totalizaram R\$41.513.794,58 (bruto) e R\$33.203.139,90 (líquido), através de pagamentos de remunerações a 7.399 servidores da Prefeitura de Parauapebas, já descontadas as consignações compulsórias e facultativas;

b. Atualmente o pagamento da folha dos 7.399 Servidores é realizado 100% pelo Banco do Brasil.

c. O valor total da carteira de crédito consignado é de R\$1.817.772,98 – base junho 2018, cujos repasses são:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Banco	Repasse ¹
Banco do Brasil	R\$1.116.219,35
Caixa Econômica Federal	R\$624.605,03
BMG	R\$76.948,60
Total	R\$1.817.772,98

¹valores aproximados.

d. O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados é de 60 (sessenta) meses e as margens são concedidas através de emissão de carta margem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 56 a 58 do edital do Pregão nº 9/2018-003SEFAZ.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo B

Condição 31, Item 31.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2018-003SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

Condição 58

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato representado pelo Sr (a). KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-003SEFAZ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXOS I e I.a do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-003SEFAZ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO / GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

1.1. Fica assegurado ao banco vencedor do certame a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Parauapebas/PA, para atendimento aos servidores municipais, cujos locais serão definidos em conjunto com a administração da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dado o fato da prestação dos serviços serem executados de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(ao) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

1.1 - informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente n ° [...], o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.

1.2 - fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

1.3 - observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1 - Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

1.2 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

1.3 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

1.4 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

1.5 - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.6 - Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

1.7 - Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Parauapebas a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

1.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do procedimento, se associar com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

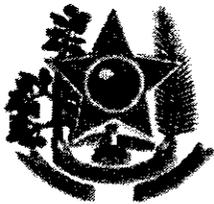
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA -DOS PRAZOS

1. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do Contrato e sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE INFORMATICA

1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Parauapebas, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Parauapebas/PA, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2. Com rela o   implanta o de novo sistema, n o ser  poss vel a utiliza o de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necess rios dever o ser acessados atrav s de linha dedicada, Internet ou Extranet. Al m disso, os computadores e usu rios envolvidos dever o ter suas identidades verificadas atrav s de certificados digitais e as informa es em tr nsito dever o ser criptografadas.

3. Ainda, a institui o financeira   qual for adjudicada a contrata o deve comprometer-se a comunicar obrigat ria e previamente, por qualquer meio id neo, a Prefeitura de Parauapebas, por interm dio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determina o que implique em d bito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decis es ou senten as judiciais.

3.1. Da mesma forma, os pagamentos que n o atendam aos padr es estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em opera o dever o ser previamente autorizados pela administra o da Prefeitura.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE E DA REMUNERA O

1. A institui o financeira contratada ter  exclusividade na instala o de postos de atendimento banc rio e/ou eletr nico em im veis ocupados Prefeitura de Parauapebas.

2. A institui o financeira respons vel n o far  *jus*   remunera o direta oriunda dos cofres p blicos, pela presta o dos servi os de pagamento dos servidores da Prefeitura de Parauapebas.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) SERVI O(S)

1. O recebimento do(s) servi o(s) ser ( o) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, atrav s da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condi es estabelecidas em seus anexos, conferindo os servi os, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

2. Caso haja necessidade de alguma altera o de quantidade, local e hor rio, a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ir  comunicar a contratada.

CL SULA D CIMA TERCEIRA - DAS OBRIGA OES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

2 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para a execu o do objeto deste Contrato.

CL SULA D CIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - o acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado dever o ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora dever  manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CLU SULA D CIMA QUINTA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes a execu o dos servi os caber  ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ao servidor designado para esse fim.

CL SULA D CIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O valor m nimo da proposta a ser ofertado na licita o, conforme defini o da Prefeitura Municipal de Parauapebas ser  de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milh es e quinhentos mil reais).

1.1. O pagamento do valor homologado na licita o dever  ser efetuado no **prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis contados a partir da data da assinatura do contrato**, em uma  nica parcela, em conta indicada pela administra o da Prefeitura de Parauapebas.

2. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO dever  pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualiza o monet ria, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, al m de sujeitar-se  s penalidades previstas neste instrumento.

3. No caso acima, o valor ser  atualizado pelo  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, ser o calculados e cobrados mediante a utiliza o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos morat rios

I =  ndice de 0,000328767 (correspondente   taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = N mero de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

CL SULA D CIMA S TIMA - DA ALTERA O DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

1.1 - No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa;

1.2.1 - O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

1.2.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

1.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.4.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.4.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4 - fizer declaração falsa;

1.4.5 - cometer fraude fiscal;

1.4.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4.7 - não celebrar o contrato;

1.4.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.4.9 - apresentar documentação falsa.

1.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

1.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

1.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

1.1.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1.2. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

1.2.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.2.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.2.3 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

1.2.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1.2.4.1 - a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

1.2.4.1.1 - O valor da restituição prevista no item anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

1.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

1.3.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-003SEFAZ, cuja realização decorre da autorização do Sr. KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas- PA, em ___ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ CONTRATADO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato representado pelo Sr (a). KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-003SEFAZ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXOS I e I.a do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-003SEFAZ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO / GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

1.1. Fica assegurado ao banco vencedor do certame a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Parauapebas/PA, para atendimento aos servidores municipais, cujos locais serão definidos em conjunto com a administração da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dado o fato da prestação dos serviços serem executados de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(ao) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

1.1 - informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente n.º [...], o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.

1.2 - fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

1.3 - observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1 - Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

1.2 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

1.3 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

1.4 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

1.5 - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.6 - Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

1.7 - Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Parauapebas a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

1.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do procedimento, se associar com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

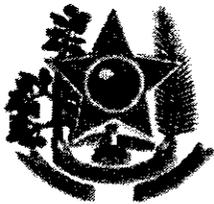
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA -DOS PRAZOS

1. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do Contrato e sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE INFORMATICA

1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Parauapebas, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Parauapebas/PA, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Com rela o   implanta o de novo sistema, n o ser  poss vel a utiliza o de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necess rios dever o ser acessados atrav s de linha dedicada, Internet ou Extranet. Al m disso, os computadores e usu rios envolvidos dever o ter suas identidades verificadas atrav s de certificados digitais e as informa oes em tr nsito dever o ser criptografadas.

3. Ainda, a institui o financeira   qual for adjudicada a contrata o deve comprometer-se a comunicar obrigat ria e previamente, por qualquer meio id neo, a Prefeitura de Parauapebas, por interm dio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determina o que implique em d bito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decis es ou senten as judiciais.

3.1. Da mesma forma, os pagamentos que n o atendam aos padr es estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em opera o dever o ser previamente autorizados pela administra o da Prefeitura.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE E DA REMUNERA O

1. A institui o financeira contratada ter  exclusividade na instala o de postos de atendimento banc rio e/ou eletr nico em im veis ocupados Prefeitura de Parauapebas.

2. A institui o financeira respons vel n o far  *jus*   remunera o direta oriunda dos cofres p blicos, pela presta o dos servi os de pagamento dos servidores da Prefeitura de Parauapebas.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) SERVI O(S)

1. O recebimento do(s) servi o(s) ser ( o) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, atrav s da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condi es estabelecidas em seus anexos, conferindo os servi os, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

2. Caso haja necessidade de alguma altera o de quantidade, local e hor rio, a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ir  comunicar a contratada.

CL SULA D CIMA TERCEIRA - DAS OBRIGA OES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

2 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para a execu o do objeto deste Contrato.

CL SULA D CIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - o acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado dever o ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora dever  manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CLU SULA D CIMA QUINTA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes a execu o dos servi os caber  ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ao servidor designado para esse fim.

CL SULA D CIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O valor m nimo da proposta a ser ofertado na licita o, conforme defini o da Prefeitura Municipal de Parauapebas ser  de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milh es e quinhentos mil reais).

1.1. O pagamento do valor homologado na licita o dever  ser efetuado no **prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis contados a partir da data da assinatura do contrato**, em uma  nica parcela, em conta indicada pela administra o da Prefeitura de Parauapebas.

2. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO dever  pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualiza o monet ria, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, al m de sujeitar-se  s penalidades previstas neste instrumento.

3. No caso acima, o valor ser  atualizado pelo  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, ser o calculados e cobrados mediante a utiliza o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos morat rios

I =  ndice de 0,000328767 (correspondente   taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = N mero de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

CL SULA D CIMA S TIMA - DA ALTERA O DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

1.1 - No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa;

1.2.1 - O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

1.2.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

1.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.4.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.4.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4 - fizer declaração falsa;

1.4.5 - cometer fraude fiscal;

1.4.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4.7 - não celebrar o contrato;

1.4.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.4.9 - apresentar documentação falsa.

1.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

1.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

1.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

1.1.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1.2. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

1.2.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.2.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2.3 - a n o libera o, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de  rea e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

1.2.4 - quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1.2.4.1 - a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o t rmino do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro  ndice que venha a substitui-lo, e sem preju zo aos dispositivos legais previstos na Lei n  8.666/93.

1.2.4.1.1 - O valor da restitui o prevista no item anterior ser  efetuado no prazo m ximo de 30 (trinta) dias contados da data de publica o do termo de rescis o.

1.3. A rescis o unilateral ou amig vel ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

1.3.1 - os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA VIG SIMA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o n  9/2018-003SEFAZ, cuja realiza o decorre da autoriza o do Sr. KENISTON DE JESUS R GO BRAGA, e da proposta da CONTRATADA.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

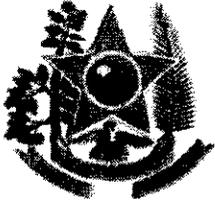
Parauapebas- PA, em ___ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ CONTRATADO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO IV
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.

PREGÃO Nº 9/2018-003SEFAZ

OBJETO Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta> data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, _____, de _____ de 2018.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

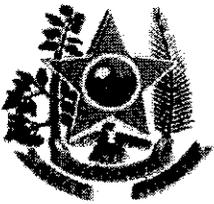
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



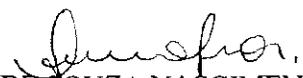
AVISO DE LICITAÇÃO

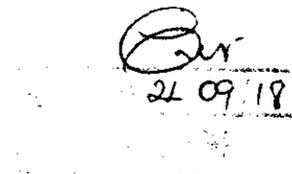
PREGÃO Nº 9/2018-003SEFAZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a Pregoeira devidamente designada, torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Outubro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao ou do Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 21 de setembro de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2018-003SEFAZ

Publicado em Sexta, 21 de Setembro de 2018, 14h01 | por cpl | Voltar à página anterior



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2018-003SEFAZ

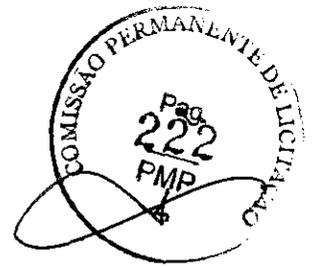
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante a **Pregoeira** devidamente designada, torna público que às **09:00 horas do dia 05 de Outubro de 2018**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na Forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço, para Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de serviços empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao ou do Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUPEBAS - PA, 21 de setembro de 2018.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018/PMD /SEMED/SEMA/ SEMAB - 2ª REPETIÇÃO. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Mecânicos, visando atendimento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento-SEMAB, para o exercício de 2018. Abertura: 09/10/2018, às 9h. Local de aquisição do edital e realização do certame: Prefeitura Municipal de Óbidos - PA / Setor de Licitação, sito à Rua Oep. Raimundo Chaves, 338 - Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cpllicitacaoopmo@gmail.com, no horário de DBH as 13h ou <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>. Marisa Mousinho Moda - Pregoeira.

Protocolo: 365275

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
AVISO DE HDM/LOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 /PMD /SEURBE. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar serviço de iluminação pública do trecho entre IPFA/Óbidos - PA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEUREI. Empresa: J & D MONTELES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 07.506.786/0001-62, Valor Global: R\$ 21.609,00 (Vinte e um mil seiscentos e nove reais). Data da Homologação: 18/09/2018. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS - Prefeito de Óbidos/PA.

Protocolo: 365274

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAUPEBAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 9/2018-003SEFAI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a Pregoeira devidamente designada, torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Outubro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Paraupebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Paraupebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/ ou do Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUPEBAS - PA, 21 de setembro de 2018.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeira

Protocolo: 365177

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PUBLICAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-011SEMOB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - através da Secretaria Municipal de Obras, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que da análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 3/2018-011SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto Contratação de empresa para serviços de drenagem e pavimentação no bairro Nova Vida I, no município de Paraupebas, estado do Pará, a Comissão Permanente de

Licitação DECIDE CLASSIFICAR a empresa: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor total de R\$ 1.996.440,48 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Dito Centavos), como vencedora do certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa para Administração, após a devida equalização.

PARAUPEBAS - PA, 20 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

Protocolo: 364783

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

AVISO

PREGÃO Nº 9/2018-002SEFAZ

A Pregoeira da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraupebas comunica a todos os interessados que FICA REABERTO, o processo licitatório na modalidade PREGÃO de No 9/2018-002SEFAZ, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e gestão do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PMGF) visando a preparação da estrutura organizacional, gestão de pessoas; elaboração e implantação do: a) Código Tributário Municipal (CTM); b) Código de Meio Ambiente; c) Código da Vigilância Sanitária; d) Código Municipal de Obras; e) Código de Posturas; implantação e manutenção da Plataforma Digital dos Tributos Municipais, contemplando o cadastramento eletrônico de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado do Município, o Comício Tributário Digital, as Declarações Fiscais Digitais, a Nota Fiscal de Serviços Digital (NFSd) (lançamento, fiscalização, conteúdo e execução fiscal do ISS), padrão da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) a Declaração Digital das Instituições Financeiras (DIF), Empresa Digital, Licenças e Alvará Digital, bem como, de implantação de nova sistemática da fiscalização e cobrança eletrônica, com vistas ao incremento na arrecadação dos tributos municipais, do Município de Paraupebas, Estado do Pará. Fica marcada para o dia 05 de Outubro de 2018, às 11:00 hrs, a sessão de abertura do certame. Na ocasião houverem modificações no Edital conforme PRIMEIRO ADITIVO que encontra-se na íntegra no site www.paraupebas.pa.gov.br.

PARAUPEBAS, 21 de setembro de 2018.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeira

Protocolo: 364782

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PARAUPEBAS, através da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Wantierlor Bandeira Nunes, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua C, nº 500, no Bairro Cidade Nova, para funcionamento do Núcleo da Defesa da Defesa Pública do Estado neste Município de Paraupebas, Estado do Pará.

Contratado: MUIRAQUITÁ ARTES DA AMAZÔNIA EIRELI-ME
Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Wantierlor Bandeira Nunes, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

PARAUPEBAS - PA, 20 de Setembro de 2018.

Fabiana de Souza Nascimento

Comissão de Licitação
Presidente

Protocolo: 364786

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-804SEMOB

A Prefeitura Municipal de Paraupebas, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS nº 2/2018-004SEMOB que após a análise da documentação de habilitação apresentadas na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar serviços de construção do Centro de Atendimento ao Turista no Município

de Paraupebas-PA, Julgou INABILITADAS as empresas: R. H. D. MATOS EIRELI - A empresa não apresentou declaração de aceite do responsável técnico conforme solicitado no item 6.2.4.1.1 do Edital, sendo assim a empresa descumpriu o instrumento convocatório. MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP - A empresa apresentou declaração de aceite do responsável técnico sem o reconhecimento de assinatura em cartório conforme solicitado no item 6.2.4.1.1 do Edital, sendo assim a empresa descumpriu o instrumento convocatório. E declarar HABILITADAS para prosseguir no certame, por terem atendidos as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP; IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EIRELI; 2ª SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; RETI PRÉ-MOLDADOS E COMERCIO EIRELI; R A QUEIROZ E SERVIÇOS EIRELI - ME e CNTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA.

Paraupebas/PA, 21 de Setembro de 2018.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

Protocolo: 365163

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO
CDNTRATO Nº: 20180455

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-002SEMA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP
OBJETO: contratação de serviços de Lavagem, Lubrificação, Conserto e Vulcanização de pneus para manutenção da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Paraupebas, Estado do Pará.
VALDR TOTAL: R\$ 76.838,96 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: 11 de Setembro de 2018 a 11 de Setembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2018

Protocolo: 364785

PARTICULARES

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - EBO
CNPJ: 05.402.904/0001-67, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Ananindeua SEMA a Licença de Instalação nº 05418 para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, endereço Rod. Mário Covas nº 472 Km 01, Coqueiro, Ananindeua-PA.

Protocolo: 365284

AGROPASTORIL BAIXA VERDE EIRELI - ME

CNPJ: 05.144.514/0001-34, pessoa jurídica, proprietária da Fazenda Baixa Verde, localizado na Rod. BR 010, km 80, no Município de Ulianópolis (PA), torna público que recebeu da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Ulianópolis, a Licença Ambiental Rural (LAR nº 011/2018) para a atividade de Sistema Agrosilvipastoril com validade até 26/07/2022.

AGROPASTORIL BAIXA VERDE

CNPJ: 05.144.514/0001-34, pessoa jurídica, proprietária da Fazenda Chave de Ouro e Duro Branco, localizado na Rod. BR 010, km 75, adentoro 8 km, no Município de Ulianópolis (PA), torna público que recebeu da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Ulianópolis, a Licença Ambiental Rural (LAR nº 013/2018) para a atividade de Reflorestamento/Pecuária em área alterada e/ou subutilizada com validade até 02/08/2022

AGROPASTORIL BAIXA VERDE

CNPJ: 05.144.514/0001-34, pessoa jurídica, proprietária da Fazenda Torre, localizado na Rod. BR 010, km 75, no Município de Ulianópolis (PA), torna público que recebeu da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Ulianópolis, a Licença Ambiental Rural (LAR nº 012/2018) para a atividade de Sistema Agrosilvipastoril com validade até 02/08/2022

Protocolo: 365288

LICENÇA DE OPERAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - EBO
CNPJ: 05.402.904/0001-67, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Ananindeua SEMA a Licença de Operação nº 05418 para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, endereço Rod. Mário Covas nº 472 Km 01, Coqueiro, Ananindeua-PA.

Protocolo: 365287



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parauapebas-Pará, 26 de setembro de 2018.

DE: Pregoeiro

PARA: Empresas interessadas em participarem do PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-003SEFAZ

OBJETO: Contratação de instituição financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas, aposentados, contratados temporários e comissionados, bem como aqueles admitidos durante o prazo de vigência do contrato, centralização com exclusividade do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ASSUNTO: ERRATA

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Pregoeira, saneando o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-003SEFAZ, conforme objeto citado acima verificou-se que, no item 35 do edital houve erro de digitação quanto ao valor por extenso, sendo válido a redação abaixo, na qual pode se confirmado tal afirmação nos documentos de fls. 190, 197, 199, 211 e 215. Por este instrumento, RETIFICA-SE tal informação, conforme abaixo, na qual, esta fará parte integrante do respectivo edital. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Desta forma, comunicamos a todos os interessados que:

Onde se lê:

DOS PREÇOS

35. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões de reais).

....

Leiam-se:

DOS PREÇOS

35. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Parauapebas será de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
PREGOEIRA

Favor comunicar o conhecimento deste fax imediatamente após o seu recebimento,
pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br